

LEI Nº 2230/79
de 25 de setembro de 1979

Institui o Prêmio Ecologia e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica instituído o "PRÊMIO ECOLOGIA", que visa através de Concurso, ampliar a conscientização do povo de São José dos Campos e obter o apoio de todos para a preservação dos patrimônios de meio ambiente.

Artigo 2º - Poderão participar do Concurso, todos os jornalistas e colaboradores da imprensa local, inclusive correspondentes dos jornais das capitais e de outros centros que atuem em São José dos Campos e que publicarem trabalhos sobre o tema, respeitadas todas as condições de inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam impedidos de participar, jornalistas que prestem serviços como servidores ou contratados, a órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta.

Artigo 3º - Serão conferidos os seguintes prêmios aos trabalhos que melhor corresponderem aos objetivos do Concurso:

- I - Primeiro lugar = Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);
- II - Segundo lugar = Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros);
- III - Terceiro lugar = Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos prêmios consignados neste artigo, serão ainda atribuídas duas menções honrosas.

Artigo 4º - O julgamento dos trabalhos será efetuado por uma comissão constituída de 4 (quatro) membros de livre escolha do Prefeito Municipal, 1 (um) representante do Rotary Clube, 1 (um) representante do Lions Clube e 1 (um) representante da entidade local de preservação do meio ambiente.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), destinado a atender as despesas com a execução da presente lei.

Artigo 6º - Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial, na mes

Cont. da Lei nº 2230/79 - fls. 02 -

ma importância, da dotação 6.10-2.06-3.1.3.2 do orçamento vigente.

Artigo 7º - O Executivo Municipal, dentro -
de 30 (trinta) dias, regulamentará, por decreto, a presente lei.

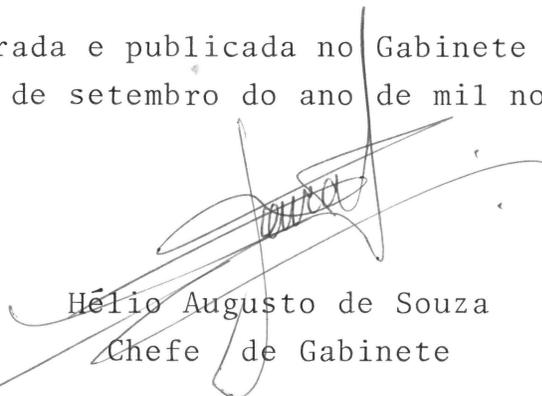
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de setembro de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Pre
feito, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos
e setenta e nove.



Hélio Augusto de Souza
Chefe de Gabinete

DA/rma.